



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

SORRESPONDÊNCIA  
RECEBIDA EM

05/03/2001

16:40

Banca

MENSAGEM N.º 01/2001, DE 05.03.2001.

Exm.º Sr.

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara Municipal de Ubá  
Nesta

A C.I.J.R. e C.E.S.A.S. com cópia aos Vereadores  
Athadon de Filippo, Janderson Pupetos, Januário Sardinha,  
Clara Maria e Vadinho Baiano.

Ubá, mg, 05/03/2001

*Geraldo Calçado*

Vereador Geraldo Bicalho Calçado  
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Consignando a V.Ex.ª a expressão de meus cumprimentos, encaminho-lhe o Projeto de Lei anexo, que "autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais ao Orçamento do Município de Ubá".

Trata-se de quatro créditos especiais, dois não previstos no orçamento vigente e outros dois que necessitam de reclassificação indispensáveis à execução de programas em andamento no âmbito da Administração Municipal, como é exposto a seguir.

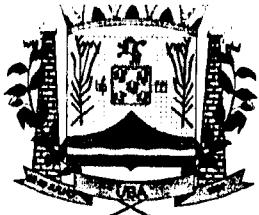
O primeiro crédito adicional destina-se a abrigar noutra peça orçamentária classificação específica para acorrer a despesas, no âmbito do FUNDEF, com convênio de manutenção de turmas escolares da E.M. Prof. João Batista Rodrigues, que estão sendo transferidas para a administração da Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais e absorvidas pela E.E. Cândido Martins de Oliveira, numa providência adotada de comum acordo entre a 38ª Superintendência Regional de Ensino e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando, primeiramente, a atender a pedidos da comunidade escolar e, primordialmente, a manutenção da qualidade do ensino público.

Na verdade, tais turmas tradicionalmente pertenciam à E.E. Cândido Martins de Oliveira e foram objeto de recente municipalização. Contudo, o processo de municipalização, pelo menos nessa escola, não surtiu os efeitos positivos que se esperava, gerando descontentamento em toda a comunidade escolar, o que levou os órgãos encarregados da administração do ensino público em Ubá (38ª SRE e SMEC) a sugerir a reversão do processo, o que está sendo providenciado.

Isto feito, deverá o Município repassar ao Estado os recursos oriundos do FUNDEF, referente aos alunos dessas turmas, vez que no cadastro escolar elaborado no final do ano passado os mesmos figuram com matrícula na rede municipal. Pode-se assegurar, entretanto, que o Município não terá qualquer prejuízo financeiro com tal procedimento, vez que está se desincumbindo, também, das despesas de manutenção dessas turmas, inclusive com a remuneração de seus professores.

O segundo crédito especial destina-se a abrigar despesas com o auxílio a estudantes universitários que estagiarem em repartições públicas do Município, através da concessão de bolsa educacional.

*Devolvido ao Senhor Prefeito  
por solicitação da C.I.J.R.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

É, na verdade, uma extensão de um programa que há muitos anos vem sendo adotado no Município e que, doravante, não irá privilegiar apenas uma Faculdade, mas sim todas aquelas existentes em Ubá.

De fato, até o final do ano passado a Prefeitura somente abrigava estudantes estagiários oriundos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá, não obstante já existir em funcionamento em nossa cidade, para alegria e orgulho dos ubaenses, também a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais de Ubá e a Faculdade Governador Ozanam Coelho e, apesar, também, da pela Lei Federal 6.494, de 07 de dezembro de 1977 e seu regulamento (Decreto 87.497, de 18 de agosto de 1982) não conter obstáculo à celebração de convênios com instituições de ensino particulares.

Para se beneficiar os alunos da Faculdade Gov. Ozanam Coelho, entretanto, faz-se necessária a abertura de Crédito Especial ao Orçamento Municipal vigente, vez que a classificação orçamentária ali inserida é expressamente direcionada à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ubá. Assim, o convênio com a Faculdade de Filosofia já está sendo ultimado, extensivo à Faculdade de Direito, uma vez que ambas possuem uma mesma Fundação mantenedora. Restam prejudicados os alunos dos cursos de Comunicação Social (Jornalismo), Ciência da Computação e Educação Física, mantidos pela FAGOC.

A exclusão gera uma injustiça. E para saná-la urge que se adapte o Orçamento Municipal, o que se pretende com a presente matéria.

Os outros dois créditos dizem respeito a emendas apresentadas pelos Vereadores ao Orçamento, visando a concessão de Subvenções (Código de Despesa 3.2.3.1.00) às Sociedades Musicais Sagrado Coração de Jesus e Sagrado Coração de Maria, esta última do Patronato São José.

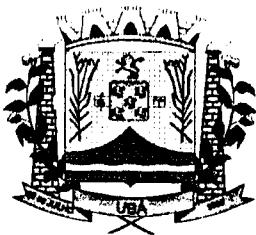
As ajudas pretendidas pela Câmara Municipal destinam-se a aquisição de instrumentos musicais e, de acordo com a norma vigente, os recursos oriundos de subvenções só podem ser aplicados em despesas de custeio, o que não é o caso da aquisição de instrumentos musicais, que se inserem dentre os Bens de-Capital.

Assim, para que as referidas emendas da Edilidade Ubaense, inseridas no projeto sucedido pela Lei 3038, de 18.12.2000, tenham validade, torna-se necessário transformar as tais Subvenções em "Auxílios Financeiros" (Código de Despesa 4.3.3.1.00), estes sim, que acolhem as despesas com aquisição de Material Permanente e Bens de Capital.

Eis pois, o Projeto de Lei que ora submeto à consideração dos Senhores Vereadores, invocando, a sua tramitação, a urgência de que trata o art. 83 da Lei Orgânica Ubaense.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS JACOB  
Prefeito de Ubá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI N.º 010, DE 05.03.2001**  
(Ref.: Mensagem 04/2001, de 05.03.2001)

*Autoriza o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais ao Orçamento do Município de Ubá.*

**Art. 1º** É o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais ao Orçamento Municipal do corrente exercício, tendo por objetivo:

I – Manutenção de Convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio de sua Secretaria da Educação, visando o repasse de recursos do FUNDEF, no limite de R\$74.000,00 (setenta e quatro mil reais);

II - Manutenção de Convênio com a Associação Educacional Gov. Ozanam Coelho, para a concessão de bolsa educacional a estudantes que estagiarem em repartições públicas do município, no limite de R\$90.000,00 (noventa mil reais);

III - Concessão de Auxílio Financeiro à Sociedade Ubaense de Artes e Ofícios, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado à aquisição de instrumentos musicais para a Banda de Música Sagrado Coração de Maria;

IV - Concessão de Auxílio Financeiro à Sociedade Musical Sagrado Coração de Jesus, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), destinado à aquisição de instrumentos musicais e/ou outras despesas de capital.

**Art. 2º** Os recursos para atender às aberturas dos Créditos Especiais de que trata o artigo anterior são os dispostos no art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de março de 2001.

ANTÔNIO CARLOS JACOB  
Prefeito de Ubá